# **RESOLUÇÃO N.º 14/ 2020**

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 29 de julho de 2020, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhálos para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação formulada no município de Almirante Tamandaré para Instituição de Zona Especial de Interesse Social Karst (ZEIS K) em área sob matrícula n° 09.369, em conformidade com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Almirante Tamandaré, Lei nº 083/2018, com sua alteração, Lei nº 092/2019, com o Decreto Estadual nº 745/2015 e com a resolução n° 03/2017 do CGM/RMC, com a finalidade de futuro aproveitamento para implantação do loteamento de interesse social denominado "Jardim Europa" pela interessada VB Incorporações Ltda., conforme o protocolo n° 16.442.225-9, tendo em vista que a parte da área do imóvel a ser destinada ao parcelamento não está inserida em Área de Influência Direta do Aquífero Subterrâneo Karst, conforme o projeto apresentado.

## **RESOLVE:**

Manifestar-se favoravelmente à instituição de Zona Especial de Interesse Social Karst (ZEIS K) na área do imóvel sob matrícula n° 09.369, sendo necessária a revogação da Lei Complementar n° 73/2018 e instituição de nova Lei comparâmetros já estabelecidos na Lei de Zoneamento e de Uso e Ocupação do Solo do Município de Almirante Tamandaré, Lei n° 083/2018 e na sua alteração, Lei n° 092/2019, para ZEIS – KARST, com a ressalva de que a aprovação do projeto do loteamento estará condicionada ao atendimento ao Decreto Estadual n° 745/2015 e

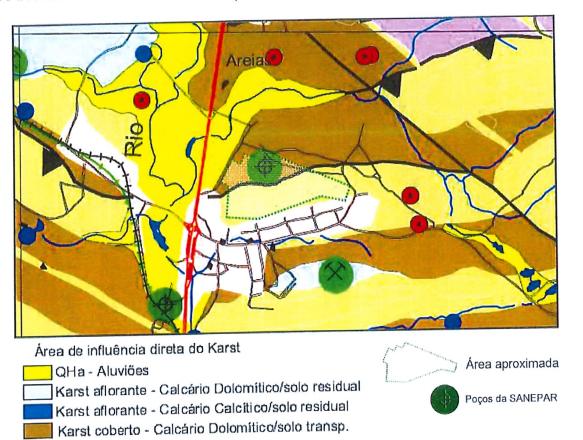
à resolução n° 03/2017 – CGM/RMC, não sendo possível a ocupação/edificação na Área de Influência DIRETA do Aquífero Karst, caracterizado por Karst coberto – solo transportado, que atinge o imóvel, conforme o Mapa de Áreas de Influência do Manancial do Aquífero KARST/Macrozoneamento (Mineropar, 2007), em anexo à presente resolução.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Presidente do CGM - RMC.

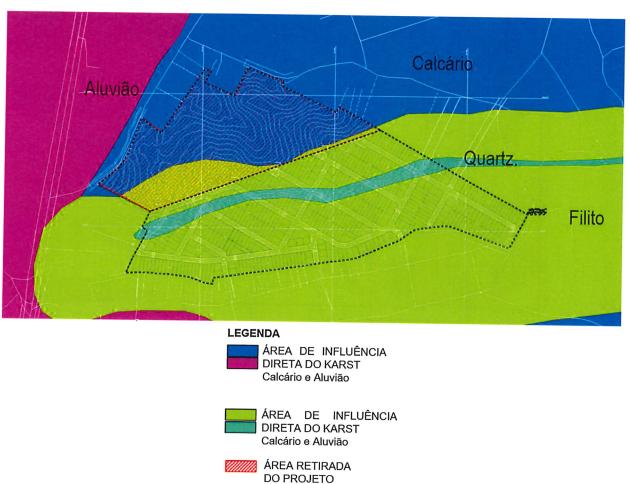


# ANEXO I - MAPA DE ÁREAS DE INFLUÊNCIA DO MANANCIAL DO AQUÍFERO KARST/MACROZONEAMENTO (MINEROPAR, 2007)



Fonte: Parecer n° 05/2018/PL - COMEC

ANEXO II – SOBREPOSIÇÃO DO MAPA DE ADEQUABILIDADE DO KARST COM O PROJETO DE LOTEAMENTO CONSTANTE NA FL. 09 DO PROTOCOLO  $N^{\circ}$  16.442.225-9



Fonte: COMEC, 2020.

INSS/17/04/1995 a 24/08/1995/00/04/08 TOTAL/11/00/12

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

#### PORTARIA Nº. 792/2020-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00493/13-6, datada de 09/12/2013, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ABEL CHIGUEIRA, portador(a) da RG nº. 3.001.959-8/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Agente de Segurança Interna, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO/PERÍODO/ANOS/MESES/DIAS

Universidade Estadual de Maringá/05/03/1991 a 30/09/1991/00/06/26 TOTAL/00/06/26

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

67845/2020

## Universidade Estadual de Ponta Grossa

#### UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA Pró-Reitoria de Recursos Humano

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;

considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;

considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

## TORNA PÚBLICO:

Os Extratos das Portarias R. emitidas abaixo relacionadas

PORTARIA R. No 2020.367 - 03/08/2020 - Autoriza a contratação do(a) candidato(a) aprovado(a) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 121/2019, seguinte: Danilo Stinghen

PORTARIA R. No 2020.369 - 03/08/2020 - Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 03/2019, seguintes: Na função de Auxiliar Administrativo - 40 Horas: Josélia Dobrzanski.

Na função de Assistente Social - 40 Horas: Alanna Cultz

PORTARIA R. No 2020.370 - 03/08/2020 - Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRE HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 40/2018, seguintes:

Na função de Função de Farmacêutico ou Farmacêutico com formaçã generalista - 40 Horas: Franciely Costa Selonke e Julia Gabriela Camilott

PORTARIA R. No 2020.371 - 03/08/2020 - Autoriza a contratação do(a) andidato(a) aprovado(a) em Processo Seletivo Simplificado, Professo Colaborador, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 229/2019, seguinte: Guilherme Moreira Caetano Pinto.

Miguel Sanches Neto

Reitor

69585/2020

# Universidade Estadual do Paraná

PORTARIA N.º 600/2020 - REITORIA/UNESPAR - O Reitor da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais; Considerando o disposto no artigo 23 do Estatuto da Unespar; Considerando a Resolução 001/2020 - COU/UNESPAR, que aprovou o Regulamento e o Calendário para a realização de consulta à comunidade acadêmica visando à escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UNESPAR; Considerando o processo digital nº 16.790.878-0; RESOLVE: Art. 1º. Designar a Comissão Eleitoral Central para a realização de consulta à comunidade acadêmica visando à escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UNESPAR, composta pelos seguintes membros:

NOME	RG	CARGO	INTEGRANTE DA COMISSÃO
Antônio Rodrigues Varela Neto	887.742-4/PR	Docente	Presidente
Geraldo Henrique Torres Lima	937.612-7/PR	Docente	Vice-presidente
Ocimar Estralioto	3.926.925-2/PR	Docente	Titular 1
Elias Canuto Brandão	2.187.310-1/PR	Docente	Suplente
Sandra da Silva	5.639.972-0/PR	Agente Universitária	Titular 2

Antenógenes Leonel Pedroso	2.125.844-0/PR	Docente	Suplente
Valdir Anhucci	11.097.534-1/PR	Docente	Coordenador Local  – <i>Campus</i> de  Apucarana
Carlos Nilton Poyer	3.525.113-8/PR	Docente	Coordenador Local - Campus de Campo Mourão
Tatiana Haas	7.321.950-7/PR	Agente Universitária	Coordenadora Local - <i>Campus</i> de Curitiba I
Carlos Alberto Machado	3.895.090-8/PR	Agente Universitário	Coordenador Local - Campus de Curitiba II
Joacir Navarro Borges	5.017.492-1/PR	Docente	Coordenador Local – <i>Campus</i> de Paranaguá
Lucilio da Silva	2.103.421-5/PR	Docente	Coordenador Local  – Campus de Paranavaí
Dileize Valeriano da Silva	10.108.160-5/PR	Docente	Coordenadora Local - <i>Campus</i> de União da Vitória
Major Idevaldo de Paula Cunha Junior	5.353.229-2/PR	Comandante da Escola de Formação de Oficiais	Coordenador Local Academia Militar do Guatupê

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga disposições em contrário e não produz efeitos financeiros. Art. 3º. Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar, Paranavaí, 06 de agosto de 2020. Antonio Carlos Aleixo Reitor

69637/2020

## **■** Universidade Estadual do Oeste do Paraná

UNIOESTE/Campus de Toledo

Comissão Processo Administrativo instituída pela Portaria nº 001/2020-DG NOTIFICAÇÃO

À Aliança Engenharia e Assessoria Ltda - EPP, CNPJ nº 17.085.734/0001-89, Maringá - PR.

Aos seis dias do mês de agosto de 2020, às 9:00 horas, na UNIOESTE/campus de Toledo, os membros da Comissão para Procedimento Administrativo instaurada pela Portaria nº 001/2020-GRE, de 20 de fevereiro de 2020, encerraram os trabalhos referente a instrução processual, relativos ao Processo Administrativo que tramita por meio da Correspondência Registrada nº 05527/2020, para verificação de descumprimento contratual, devido ao abandono da obra "Construção da Etapa II do Teatro da UNIOESTE/campus Toledo" – Contrato nº 020/2017, pela empresa Aliança Engenharia e Assessoria Ltda - EPP. Fica assegurado a Vossa(s) Senhoria(s), apresentar razões finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DIOE/PR, em documento escrito a ser dirigido ao Presidente da Comissão de Processo Administrativo, constando o número do processo CR 05527/2020, apresentado ao protocolo da Unioeste/Campus de Toledo, no horário das 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

Douglas Cardoso Dragunski Presidente da Comissão

Toledo, 06 de agosto de 2020.

69519/2020

# Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

## COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba

GOVERNO DO ESTADO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAIS DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA



#### RESOLUÇÃO N.º 11/2020

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba — CGM — RMC, em reunião ordinária realizada em 29 de julho de 2020, em consonância com o disposto no inciso VII do Art. 5º e Art. 6º da Lei Estadual nº 12.248, de 31 de julho de 1998, com os Decretos Estaduais nº 11.660/2018 — APA Estadual do Iraí, nº 9.024/2018 — APA Estadual do Rio Verde e nº 5.063/2001 — APA Estadual do Passaúna, e considerando:

que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

o trabalho realizado pela COMEC com a finalidade de ajustes nos limites das APAs do Rio Verde, Iraí e Passaúna, para uma base cartográfica mais precisa, utilizando a melhor escala para o planejamento urbano, e visando a compatibilização com o Decreto de Mananciais nº 4.435/2016.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente aos ajustes, realizados pela COMEC, dos mapas anexos aos Decretos Estaduais nº 11.660/2018 – APA Estadual do Iraí, nº 9.024/2018 – APA Estadual do Rio Verde e nº 5.063/2001 – APA Estadual do Passaúna, que deverão ser incorporados nas futuras revisões dos respectivos decretos

#### RESOLUÇÃO N.º 12/2020

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 29 de julho de 2020, em consonância com o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual nº 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 3.526, de 05 de junho de 1991, alterado pelo Decreto Estadual nº 5.063, de 20 de novembro de 2001 e demais alterações, referentes à APA Estadual do Rio Passaúna e considerando:

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação da Prefeitura Municipal de Campo Largo, encaminhada pelo Instituto Ambiental do Paraná IAP, de alteração do zoneamento de parte da Zona de Conservação da Vida Silvestre ZCVS para Zona Urbana Consolidada ZUC na Área de Proteção Ambiental do Rio Passaúna APA do Passaúna, para fins de realização de reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI Gente Miúda que objetiva atender um maior número de crianças da comunidade e resolver problemáticas existentes, haja vista a inexistência de vegetação nativa no imóvel e a ocupação do equipamento público já existente desde a época de criação do zoneamento ecológico-econômico, em 2000, comprovada por foto aérea de 1998 do Paranacidade, conforme protocolo 16.011.646-3:
- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, realizada pela Câmara de Apoio Técnico do Passaúna CAT do Passaúna na 5ª reunião, realizada em 02/12/2019, a qual deferiu o pedido de desafetação da área especificada, desde que se sigam as normativas relacionadas à matéria;
- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Passaúna APA do Passaúna, instituído pelo Decreto Estadual 3.526, de 05 de junho de 2001, e suas alterações.

#### RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação da proposta de alteração de parte da Zona de Conservação da Vida Silvestre—ZCVS que atinge o imóvel, para Zona de Urbanização Consolidada — ZUC, adotando-se os respectivos parâmetros desta zona e demais normativas do decreto, na APA do Passaúna, para a execução da obra de reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil — CMEI Gente Miúda, conforme projeto apresentado.

#### RESOLUÇÃO N.º 13/2020

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 29 de julho de 2020, em consonância com o disposto no inciso VII do Art. 5º da Lei Estadual nº 12.248, de 31 de julho de 1998, com o Decreto Estadual nº 9021, de 13 de março de 2018, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e

aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- a solicitação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Piraquara quanto à aprovação de condomínio na Zona de Ocupação Orientada II ZOO II, na APA do Piraquara e a ausência de dimensão mínima para as frações dos condomínios horizontais, no Quadro IV de parâmetros dessa zona, constante no anexo II do Decreto Estadual nº 9021/2018;
- a redação vigente da observação nº 4 presente no Quadro IV supracitado:
  - "Para condomínios residenciais horizontais, a densidade máxima será de 2 (duas) habitações/ha, desde que haja uma reserva de área de conservação e/ou preservação igual ou superior a 20% da área total do imóvel, conforme orientação do órgão ambiental competente, ouvido o Conselho da APA. As áreas pertencentes à Zona de Conservação da Vida Silvestre II e Preservação de Fundo de Vale, desde que incorporadas ao empreendimento, poderão ser consideradas para fins do cálculo da densidade prevista de (01) uma habitação para cada 5.000,00 m<sup>2</sup>
- a proposta formulada pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho GIT ao CGM/RMC, em sua 73ª reunião, ocorrida em 12 de fevereiro de 2020, de ajuste na observação número 4, relativa aos condomínios residenciais horizontais, constante no Quadro IV Zona de Ocupação Orientada II ZOO II, do Decreto Estadual 9021/2018, solicitando a supressão do trecho final "[...] de (01) habitação para cada 5.000 m²", para que a redação não provoque mais dúvidas futuramente, face à ausência de dimensão mínima para frações de condomínio horizontais e a conclusão do GIT de que o parâmetro de área a ser adotado é unicamente o atendimento à densidade de duas (2) habitações por hectare, sem que haja uma definição mínima para frações privativas na ZOO-II;
- a necessidade de adequação futura do Quadro IV Zona de Ocupação Orientada II - ZOO II, presente no Anexo II instituído pelo Decreto Estadual 9021, de 13 de março de 2018.

#### RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à proposta de ajuste na observação n° 4, do Quadro IV – Zona de Ocupação Orientada II – ZOO II, do Decreto Estadual 9021/2018, suprimindo-se o trecho final da redação: "[...] de (01) habitação para cada  $5.000\ m^2$ ".

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

### RESOLUÇÃO N.º 14/ 2020

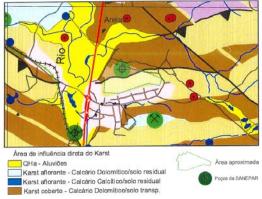
O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 29 de julho de 2020, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5° da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
  - que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação formulada no município de Almirante Tamandaré para Instituição de Zona Especial de Interesse Social Karst (ZEIS K) em área sob matrícula n° 09,369, em conformidade com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Almirante Tamandaré, Lei n° 083/2018, com sua alteração, Lei n° 092/2019, com o Decreto Estadual n° 745/2015 e com a resolução n° 03/2017 do CGM/RMC, com a finalidade de futuro aproveitamento para implantação do loteamento de interesse social denominado "Jardim Europa" pela interessada VB Incorporações Ltda., conforme o protocolo n° 16.442.225-9, tendo em vista que a parte da área do imóvel a ser destinada ao parcelamento não está inserida em Área de Influência Direta do Aquífero Subterrâneo Karst, conforme o projeto apresentado.

#### RESOLVE:

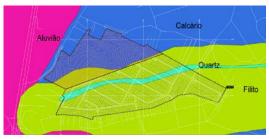
Manifestar-se favoravelmente à instituição de Zona Especial de Interesse Social Karst (ZEIS K) na área do imóvel sob matrícula nº 09.369, sendo necessária a revogação da Lei Complementar nº 73/2018 e instituição de nova Lei com parâmetros já estabelecidos na Lei de Zoneamento e de Uso e Ocupação do Solo do Município de Almirante Tamandaré, Lei nº 083/2018 e na sua alteração, Lei nº 092/2019, para ZEIS – KARST, com a ressalva de que a aprovação do projeto do loteamento estará condicionada ao atendimento ao Decreto Estadual nº 745/2015 e à resolução nº 03/2017 – CGM/RMC, não sendo possível a ocupação/edificação na Área de Influência DIRETA do Aquífero Karst, caracterizado por Karst coberto – solo transportado, que atinge o imóvel, conforme o Mapa de Áreas de Influência do Manancial do Aquífero

KARST/Macrozoneamento (Mineropar, 2007), em anexo à presente resolução. ANEXO I - MAPA DE ÁREAS DE INFLUÊNCIA DO MANANCIAL DO AQUÍFERO KARST/MACROZONEAMENTO (MINEROPAR, 2007)

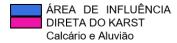


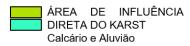
Fonte: Parecer nº 05/2018/PL - COMEC

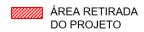
ANEXO II - SOBREPOSIÇÃO DO MAPA DE ADEQUABILIDADE DO KARST COM O PROJETO DE LOTEAMENTO CONSTANTE NA FL. 09 DO PROTOCOLO Nº 16.442.225-9



#### **LEGENDA**







Fonte: COMEC, 2020.

## RESOLUÇÃO N.º 15/ 2020

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba - CGM - RMC, em reunião ordinária realizada em 29 de julho de 2020, em consonância com o disposto nos incisos III, IV e VII do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, com o disposto no Decreto Estadual n° 745, de 13 de março de 2015, e considerando:

que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- a determinação do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba (resolução nº 08/2016), referente à necessidade de readequação do Decreto Estadual 745, de 13 de março de 2015, que regulamenta o ordenamento territorial das áreas de mananciais de abastecimento público situadas na Região Metropolitana de Curitiba;

que em decorrência desta determinação foi criado o Grupo de Trabalho Interinstitucional, estabelecido pela Resolução Conjunta SEMA/IAP/ÁGUAS PARANÁ/COMEC/SANEPAR nº 06, de 30 de junho de 2016 (protocolo nº 14.385.552-0), que teve por objetivo identificar e definir a capacidade de suporte territorial das bacias hidrográficas dos mananciais de abastecimento da Região Metropolitana de Curitiba prevista no Art. 13° do Decreto Estadual 745/2015:

- a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho Interinstitucional, que resultou na elaboração de Minuta de Decreto em substituição ao Decreto Estadual 745/2015, com aval do Ministério Público do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à proposta de Minuta de Decreto em substituição ao Decreto Estadual nº 745, de 13 de março de 2015, conforme o apresentado e deferido na 72ª reunião do Conselho Gestor dos Mananciais, realizada no dia 29 de julho de 2020.

Curitiba, 04 de agosto de 2020. GILSON DE JESUS DOS SANTOS Presidente do CGM - RMC.

69389/2020

# Secretaria da Educação e do Esporte

#### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE **GABINETE DO SÉCRETÁRIO**

#### **DESPACHO SECRETARIAL**

1. **DETERMINO**, nos termos do Despacho n.º 140/2020 - SEED/ASS TEC/CPPAAR, fl. 425 e, com fundamento no art. 162, inciso l c/c art. 157 c/c art. 4.º, inciso VI, alínea "a", todos da lei Estadual n.º 15.608/07, o ARQUIVAMENTO dos protocolos n.º 13.206.185-8 e apensos n.º 11.773.477-3 e n.º 16.248.163-0, em que consta a notícia de irregularidade, supostamente cometida pela empresa Quimis Aparelhos Científicos Ltda., CNPJ n.º 48.071.377/0001-68, referente a não entrega dos documentos na fase de habilitação no Pregão Eletrônico n.º 03/2013 – GAS/SEED, lote 29, cujo objeto era a aquisição de equipamentos para laboratório do Curso de Técnico em Biotecnologia, considerando ainda que foram aplicadas à empresa as penalidades de advertência e multa e, após os períodos recursais, inseridas as penalidades no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços, e ainda que a empresa efetuou o pagamento da referida multa e não restam outras diligências processuais a serem realizadas.

PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências cabíveis.

Curitiba, 05 de agosto de 2020.

#### Renato Feder Secretário de Estado da Educação e do Esporte Decreto n.º 1.437/2019

69352/2020

Extrato do Termo de Convênio n.º 202000053/2020

Protocolo: 16.128.190-5 e 16.128.266-9

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Foz do Iguacu.

Obieto: Aquisição de Laboratório de Informática - Plano Paraná Mais

Cidades, Decreto Estadual n.º 2.674/2019.

Recursos Financeiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) à conta da dotação orçamentária n.º 410112126056464 - Modernizar a infraestrutura e fomentar a utilização de novos recursos tecnológicos educacionais; natureza da despesa n.º 44404200 - Auxílios, fonte de recursos n.º 147 - Receitas de outras fontes; e ao CONVENENTE: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à conta da dotação orçamentária n.º MANUTENÇÃO DO 12.02.12.361.0600.2114 FUNDAMENTAL; natureza da despesa n.º 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, fonte de recursos n.º 1.104 - 25% SOBRE DEMAIS IMPOSTO VINCULADOS À EDUCAÇÃO.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo

Gestores: Eliane Alves Bernardi, CPF n.º 496.067.199-87.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito de Foz do Iguaçu.

Data da Assinatura: 05/08/2020.

69323/2020

#### Portaria nº. 06/2020

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ÁREA METROPOLITANA NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 307 da Lei 6174/70, e Instrução Normativa nº 03/2015 e a Resolução CGE nº 44/2020, ambas da Controladoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolado nº 16.569.333-7.

#### RESOLVE

Designar, os servidores Zamir Alberto Lacerda Martini, RG. 3.524.397-6, Adrianne Spinardi Almeida, RG.7.104.088-7 e Walter José da Silva, RG. 4.291.832-6, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação Área